



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

I

Série

Número 38

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 108/2023

Autoriza a celebração da primeira adenda ao Protocolo de Cooperação, celebrado a 20 de abril de 2022, entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a Associação Nacional das Farmácias que tem por objetivo assegurar e operacionalizar, nos termos nele previstos, bem como no Regulamento do Programa KIT Bebê, a comparticipação na aquisição de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 109/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução do projeto de natureza social, denominado “Ao Encontro da Natureza”, destinado a apoiar os cidadãos, nomeadamente a população idosa, procurando combater o isolamento social e proporcionar o contacto com a natureza, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 297.100,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 110/2023

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o regime de reembolso de despesas de cuidados ou serviços de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 111/2023

Altera a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 67/2023, de 10 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 29, que autoriza a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários Madeirenses, da Ribeira Brava e Ponta do Sol, da Calheta, de Câmara de Lobos e de Santana, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira e aprova as respetivas minutas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 112/2023

Autoriza a aplicação das taxas de “overbooking” de 5,1% em Despesa Pública cofinanciada pelo FEADER e de 13,8% em Despesa Pública financiada pelo Fundo de Recuperação do Next Generation, a que corresponderão uma taxa total de 5,5% em Despesa Pública do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 113/2023

Mandata a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. para, em estreita articulação com a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e com a tutela setorial e financeira destas duas empresas públicas regionais, desenvolver os procedimentos e praticar os atos tendentes à gestão do sistema de bilhética integrado da RAM por aquela empresa pública.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 114/2023

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/2021, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região, referente ao ano letivo 2021/2022, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 5.817,14.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), com vista ao pagamento não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/2021, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp”, referente ao ano letivo 2021/2022, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 1.306,67.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 116/2023

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/202, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 4.870,48.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 117/2023

Revoga a Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, do Conselho de Governo, e, em resultado desta revogação, repristina os efeitos da Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, do Conselho de Governo, assim como, revoga a Resolução n.º 284/2017, de 5 de maio, do Conselho de Governo, pelo que se mantém em vigor, nos seus exatos termos, a licença emitida em 18 de março de 1991 para o exercício da atividade de operador portuário nos Portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo, a favor da entidade denominada OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 118/2023

Aprova um Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Arquitecto José António Boia Paradela.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 108/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração da primeira adenda ao Protocolo de Cooperação, celebrado a 20 de abril de 2022, entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a Associação Nacional das Farmácias, que tem por objetivo assegurar e operacionalizar, nos termos nele previstos, bem como no Regulamento do Programa KIT Bebê, a comparticipação na aquisição de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

Texto:**Resolução n.º 108/2023**

Considerando que, a 20 de abril de 2022, foi celebrado um Protocolo de Cooperação entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a Associação Nacional das Farmácias, que tem por objetivo assegurar e operacionalizar, nos termos nele previstos, bem como no Regulamento do Programa KIT Bebê, a comparticipação na aquisição de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro, alterada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, 2.º suplemento, de 14 de fevereiro, n.º 100/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 37, de 4 de março, e n.º 107/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 36, 2.º Suplemento de 22 de fevereiro, foi aprovado o Regulamento do Programa Kit Bebê com vista à

comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a última alteração ao Regulamento do Programa Kit Bebé, e como forma de incremento e incentivo à natalidade, se procedeu ao aumento do valor de participação atribuído, de modo a que, no ano de 2023, as crianças recém-nascidas no Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, pudessem ser beneficiadas com uma participação até ao valor de € 600,00 (seiscentos euros);

Considerando que importa proceder à alteração do Protocolo de Cooperação, celebrado a 20 de abril de 2022, entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a Associação Nacional das Farmácias, de modo a atualizar o valor da participação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração da primeira adenda ao Protocolo de Cooperação, celebrado a 20 de abril de 2022, entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a Associação Nacional das Farmácias.
- 2- Aprovar a minuta de primeira adenda ao Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 3- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a primeira adenda ao Protocolo de Cooperação, que será outorgado pelas partes e homologada pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 4- As despesas resultantes da primeira adenda ao Protocolo de Cooperação a celebrar têm cabimento orçamental n.º 138, de 02/01/2023, e correspondentes compromissos n.º 2089 e n.º 5838, de 02/01/2023 e 16/01/2023, respetivamente, na Classificação Económica 02.01.10.BS.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e no ano seguinte por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- 5- A adenda ao Protocolo de Cooperação a celebrar com a Associação Nacional das Farmácias produz efeitos após a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 109/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução do projeto de natureza social, denominado “Ao Encontro da Natureza”, destinado a apoiar os cidadãos, nomeadamente a população idosa, procurando combater o isolamento social e proporcionar o contacto com a natureza, atribuindo para o efeito uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 297.100,00.

Texto:

Resolução n.º 109/2023

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tem por objetivo principal promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística das freguesias de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação;

Considerando que a referida Instituição tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que a presente Instituição pretende realizar o projeto de natureza social, denominado “Ao Encontro da Natureza”, destinado a apoiar os cidadãos, nomeadamente a população idosa, procurando combater o isolamento social e proporcionar o contacto com a natureza;

Considerando que as receitas próprias da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao referido projeto;

Considerando que o referido projeto social constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados daquela Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução do projeto de natureza social, denominado “Ao Encontro da Natureza”, destinado a apoiar os cidadãos, nomeadamente a população idosa, procurando combater o isolamento social e proporcionar o contacto com a natureza.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 297.100,00 (duzentos e noventa e sete mil e cem euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.IO, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52305814.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 110/2023

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o regime de reembolso de despesas de cuidados ou serviços de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 110/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2023, resolve aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que regulamenta o regime de reembolso de despesas de cuidados ou serviços de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 111/2023

Sumário:

Altera a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 67/2023, de 10 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento, do Jornal Oficial, I Série, n.º 29, que autoriza a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários Madeirenses, da Ribeira Brava e Ponta do Sol, da Calheta, de Câmara de Lobos e de Santana, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira e aprova as respetivas minutas.

Texto:

Resolução n.º 111/2023

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril, aprovou o Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os artigos 4.º e 5.º da suprarreferida Resolução preveem a fórmula para atribuição da comparticipação financeira às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os valores constantes da tabela inserta no n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 67/2023, publicada no JORAM, I série, 2.º Suplemento, n.º 29, de 10 de fevereiro, que autorizou a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários Madeirenses, da Ribeira Brava e Ponta do Sol, da Calheta, de Câmara de Lobos e de Santana, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, saíram com erro de cálculo, que importa alterar, de modo a torná-los consentâneos com o valor a atribuir calculado através da fórmula expressa

no n.º 4 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Alterar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 67/2023, publicada no JORAM, I série, 2.º Suplemento, n.º 29, de 10 de fevereiro, nos seguintes termos:
 - «1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, identificadas no quadro infra, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com os artigos 4.º e 5.º do referido regulamento, com início na data de assinatura do respetivo contrato-programa e termo em dezembro de 2023, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2023, nos termos do quadro seguinte:

| Associação Beneficiada | Comparticipação Financeira |
|--------------------------------------|----------------------------|
| AHBV da Calheta | 261 288,00€ |
| AHBV de Câmara de Lobos | 344 604,00€ |
| AHBV Madeirenses | 930.000,00€ |
| AHBV da Ribeira Brava e Ponta do Sol | 319 187,00€ |
| AHBV de Santana | 235 050,00€ |
| Total | 2 090 129,00€ |

2. [...].
 3. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. [...].
 5. [...].»
2. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 112/2023

Sumário:

Autoriza a aplicação das taxas de “overbooking” de 5,1% em Despesa Pública cofinanciada pelo FEADER e de 13,8% em Despesa Pública financiada pelo Fundo de Recuperação do *Next Generation*, a que corresponderão uma taxa total de 5,5% em Despesa Pública do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020).

Texto:

Resolução n.º 112/2023

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de dezembro de 2020 que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022, e pelo Regulamento (UE) 2022/1033 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de junho que altera o Regulamento (UE)

n.º 1305/2013 no que diz respeito a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional ao abrigo do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), que inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos Programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, PRODERAM 2020, para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015, alterado pelas seguintes Decisões de Execução da Comissão Europeia C(2017) 652 final de 30.01.2017, C(2018) 5593 final de 22.08.2018 e C(2019) 9240 final de 16.12.2019, C(2020) 8827 final de 07.12.2020 e C(2021) 4874 final de 28.06.2021;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação (“CIC Portugal 2020”), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020 entrou numa fase decisiva da sua execução e que, a 31/01/2023 103,8% da dotação financeira em DP deste Programa encontra-se comprometida;

Considerando que a taxa de compromisso acima de 100% (overbooking) é comum no final dos ciclos de programação e traduz uma prática de gestão que procura assegurar a total absorção dos recursos disponíveis, tendo em conta a expetável libertação de verbas nos projetos aprovados, quer por cancelamento ou por conclusão dos projetos com valores inferiores relativamente aqueles aprovados;

Considerando a aprovação da Comissão Europeia através da sua Decisão C(2022) 6019 de 31 de agosto de 2022 do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) de Portugal para o período de programação 2023-2027, com a sua entrada em vigor em janeiro de 2023;

Considerando o atraso que se verifica, no início de 2023, na abertura de concursos do componente investimento do Desenvolvimento Rural do PEPAC – RAM, tornando-se necessário continuar a impulsionar o desenvolvimento da atividade agrícola da Região através da abertura de concursos do PRODERAM 2020;

Considerando que para que se consiga uma plena utilização dos recursos da UE, torna-se imperioso flexibilizar o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020, no que respeita ao nível de compromissos através da aplicação da designada “taxa de overbooking”, ou seja, do indicador de desvio em excesso entre as candidaturas aprovadas e os montantes disponíveis no Programa para executar tais candidaturas

Nestes termos, com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 2 de julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro 2023, resolve o seguinte:

Autorizar a aplicação das taxas de “overbooking” de 5,1% em Despesa Pública cofinanciada pelo FEADER e de 13,8% em Despesa Pública financiada pelo Fundo de Recuperação do Next Generation, a que corresponderão uma taxa total de 5,5% em Despesa Pública do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 113/2023

Sumário:

Mandata a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. para, em estreita articulação com a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e com a tutela setorial e financeira destas duas empresas públicas regionais, desenvolver os procedimentos e praticar os atos tendentes à gestão do sistema de bilhética integrado da RAM por aquela empresa pública.

Texto:

Resolução n.º 113/2023

Considerando que há diversos operadores de transportes públicos de passageiros coletivos na Região Autónoma da Madeira (RAM) e que, recentemente, foram adjudicadas duas novas concessões de transporte público rodoviário;

Considerando que há manifestas vantagens na implementação de um sistema de bilhética integrado, ou seja, de um sistema de bilhética comum a todos os modos e operadores de transporte público, com múltiplas funcionalidades, tais como, um sistema de apoio à exploração, um serviço de atendimento centralizado para toda a RAM, a realização dos cálculos de repartição de receitas de títulos intermodais e suportes de títulos, a comercialização desses títulos através de lojas físicas e da bilhética móvel, o *Website* e a *App* da Região;

Considerando que a empresa pública regional Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. (CCSG) tem experiência significativa no sector dos transportes públicos e que é integralmente detida por uma outra empresa pública regional, a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., igualmente com experiência relevante no domínio dos transportes públicos e que já tem em operação um sistema de bilhética e de apoio à exploração;

Considerando que a CCSG deixará de exercer a sua atividade principal, ou seja, a operação da rede interurbana de transporte público de passageiros, a breve trecho, isto é, quando entrarem em operação as referidas duas novas concessões de transporte público rodoviário de passageiros;

Considerando que a gestão de um sistema de bilhética integrado é uma atividade essencial e diretamente relacionada com o adequado funcionamento da estrutura de transportes públicos da RAM, sendo que a ausência de um tal sistema integrado pode dificultar o acesso aos transportes públicos, pois, nesse cenário, cada operador teria um sistema de bilhética próprio, para além de potenciar constrangimentos no controlo de gestão da bilhética, designadamente, no que tange à correta repartição da receita do tarifário entre os diversos operadores;

Considerando que o Governo Regional da Madeira é a Autoridade de Transportes competente no que concerne ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM, aqui se incluindo quer o serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, atento o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, quer o serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, por delegação dos Municípios da RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Mandatar a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. para, em estreita articulação com a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e com a tutela setorial e financeira destas duas empresas públicas regionais, desenvolver os procedimentos e praticar os atos tendentes à gestão do sistema de bilhética integrado da RAM por aquela empresa pública.
2. A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 114/2023

Sumário:

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoste), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/2021, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região, referente ao ano letivo 2021/2022, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 5.817,14.

Texto:

Resolução n.º 114/2023

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, bem como as alterações à redação do artigo 3.º introduzidas pelo artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe “sub23@superior.tp” a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, de 06 de setembro, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe “sub23@superior.tp”, transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando a necessidade de continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros aderentes ao regime do passe “sub23@superior.tp” é do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp, conformando o sistema existente com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro;

Considerando que a conjuntura económica, nomeadamente as consequências da pandemia COVID-19 e os preços dos combustíveis, são fenómenos externos e alheios não imputáveis aos operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, e que constituem fatores que condicionam diretamente a opção dos alunos pela utilização do passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que existe uma efetiva dificuldade nas projeções do número de passes “sub23@superior.tp” e respetivos valores a contemplar nos Acordos anuais celebrados com os operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

Considerando que o número de passes “sub23@superior.tp” vendidos nos primeiros 5 meses de 2022 atingiu a venda de passes do ano inteiro de 2019 e de 2020;

Considerando que a venda deste título de transporte não pode ser restringida por estar em causa um serviço de interesse público prestado à população;

Considerando o Acordo celebrado entre a Região e a Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste), assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro;

Considerando que o ano letivo 2021/2022 registou um aumento significativo do número de bolseiros, bem como do número de alunos do ensino superior que utilizaram o passe “sub23@superior.tp”, o que se refletiu diretamente num aumento imprevisível da execução financeira do Acordo atrás mencionado;

Considerando que o referido Acordo, no seu ponto 8 da “Cláusula 5.ª - Pagamento e fiscalização da compensação financeira” estipula que: “8. Caso seja excedido o montante referido no número anterior, o primeiro outorgante deverá efetuar as diligências necessárias para adequar e rever em alta o montante aí previsto.”;

Considerando que é necessário assegurar à Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste) o pagamento de € 5.817,14 (cinco mil, oitocentos e dezassete euros e quatorze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano letivo 2021/2022, montante não coberto pelo Acordo atrás mencionado;

Considerando que está em causa um projeto de caráter social e económico, com enquadramento no disposto nos números 2 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Aprovar a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.
3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € 5.817,14 (cinco mil, oitocentos e dezassete euros e quatorze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. A despesa emergente do Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste), será suportada pelo Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 51949, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.R0.00, tendo sido atribuído o Cabimento N.º CY42304976 e Compromisso N.º CY52305745.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023

Sumário:

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), com vista ao pagamento não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/2021, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp”, referente ao ano letivo 2021/2022, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 1.306,67.

Texto:

Resolução n.º 115/2023

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, bem como as alterações à redação do artigo 3.º introduzidas pelo artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe “sub23@superior.tp” a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da

República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, de 06 de setembro, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe “sub23@superior.tp”, transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando a necessidade de continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros aderentes ao regime do passe “sub23@superior.tp” é do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp, conformando o sistema existente com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro;

Considerando que a conjuntura económica, nomeadamente as consequências da pandemia COVID-19 e os preços dos combustíveis, são fenómenos externos e alheios não imputáveis aos operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, e que constituem fatores que condicionam diretamente a opção dos alunos pela utilização do passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que existe uma efetiva dificuldade nas projeções do número de passes “sub23@superior.tp” e respetivos valores a contemplar nos Acordos anuais celebrados com os operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

Considerando que o número de passes “sub23@superior.tp” vendidos nos primeiros 5 meses de 2022 atingiu a venda de passes do ano inteiro de 2019 e de 2020;

Considerando que a venda deste título de transporte não pode ser restringida por estar em causa um serviço de interesse público prestado à população;

Considerando o Acordo celebrado entre a Região e a Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro;

Considerando que o ano letivo 2021/2022 registou um aumento significativo do número de bolseiros, bem como do número de alunos do ensino superior que utilizaram o passe “sub23@superior.tp”, o que se refletiu diretamente num aumento imprevisível da execução financeira do Acordo atrás mencionado;

Considerando que o referido Acordo, no seu ponto 8 da “Cláusula 5.ª - Pagamento e fiscalização da compensação financeira” estipula que: “8. Caso seja excedido o montante referido no número anterior, o primeiro outorgante deverá efetuar as diligências necessárias para adequar e rever em alta o montante aí previsto.”;

Considerando que é necessário assegurar à Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC) o pagamento de € 1.306,67, (mil, trezentos e seis euros, e sessenta e sete centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano letivo 2021/2022, montante não coberto pelo Acordo atrás mencionado;

Considerando que está em causa um projeto de carácter social e económico, com enquadramento no disposto nos números 2 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Aprovar a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.
3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de 1.306,67€, (mil, trezentos e seis euros, e sessenta e sete centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. A despesa emergente do Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), será suportada pelo Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 51949, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.E0.00, tendo sido atribuído o Cabimento N.º CY42304975 e Compromisso N.º CY52305744.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 116/2023**Sumário:**

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/202, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 4.870,48.

Texto:**Resolução n.º 116/2023**

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, bem como as alterações à redação do artigo 3.º introduzidas pelo artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe “sub23@superior.tp” a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, de 06 de setembro, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe “sub23@superior.tp”, transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando a necessidade de continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros aderentes ao regime do passe “sub23@superior.tp” é do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp, conformando o sistema existente com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro;

Considerando que a conjuntura económica, nomeadamente as consequências da pandemia COVID-19 e os preços dos combustíveis, são fenómenos externos e alheios não imputáveis aos operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, e que constituem fatores que condicionam diretamente a opção dos alunos pela utilização do passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que existe uma efetiva dificuldade nas projeções do número de passes “sub23@superior.tp” e respetivos valores a contemplar nos Acordos anuais celebrados com os operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

Considerando que o número de passes “sub23@superior.tp” vendidos nos primeiros 5 meses de 2022 atingiu a venda de passes do ano inteiro de 2019 e de 2020;

Considerando que a venda deste título de transporte não pode ser restringida por estar em causa um serviço de interesse público prestado à população;

Considerando o Acordo celebrado entre a Região e a Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro;

Considerando que o ano letivo 2021/2022 registou um aumento significativo do número de bolseiros, bem como do número de alunos do ensino superior que utilizaram o passe “sub23@superior.tp”, o que se refletiu diretamente num aumento imprevisível da execução financeira do Acordo atrás mencionado;

Considerando que o referido Acordo, no seu ponto 8 da “Cláusula 5.ª - Pagamento e fiscalização da compensação financeira” estipula que: “8. Caso seja excedido o montante referido no número anterior, o primeiro outorgante deverá efetuar as diligências necessárias para adequar e rever em alta o montante aí previsto.”;

Considerando que é necessário assegurar à Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM) o pagamento de € 4.870,48 (quatro mil, oitocentos e setenta euros e quarenta e oito centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano letivo 2021/2022, montante não coberto pelo Acordo atrás mencionado;

Considerando que está em causa um projeto de caráter social e económico, com enquadramento no disposto nos números 2 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Aprovar a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe

“sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.

2. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.
3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € 4.870,48 (quatro mil, oitocentos e setenta euros e quarenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. A despesa emergente do Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), será suportada pelo Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 51949, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.M0.00, tendo sido atribuído o Cabimento N.º CY42304971 e Compromisso N.º CY52305746.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 117/2023

Sumário:

Revoga a Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, do Conselho de Governo, e, em resultado desta revogação, repristina os efeitos da Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, do Conselho de Governo, assim como, revoga a Resolução n.º 284/2017, de 5 de maio, do Conselho de Governo, pelo que se mantém em vigor, nos seus exatos termos, a licença emitida em 18 de março de 1991 para o exercício da atividade de operador portuário nos Portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo, a favor da entidade denominada OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.

Texto:

Resolução n.º 117/2023

Considerando que, através da Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, o Governo Regional reconheceu, nos termos e para os efeitos da alínea b), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, o interesse estratégico para a economia regional na aplicação do regime de licenciamento nos Portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo;

Considerando que, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 23/90/M, de 21 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de maio, a Direção Regional de Portos da Região Autónoma da Madeira emitiu, a 18 de março de 1991, a favor da OPM – Sociedade de Operações Portuárias da Madeira (“OPM”), uma licença para o exercício da atividade de operador portuário do porto do Funchal e do porto de Porto Santo, tendo-a alargado ao terminal do Caniçal por o mesmo não ser administrativamente autónomo do Porto do Funchal;

Considerando que o Governo Regional identificou um conjunto de insuficiências decorrentes do regime de licenciamento então em vigor, na medida em que, designadamente, omitia a definição de obrigações específicas quanto aos termos da prestação do serviço público de operação portuária, não previa a aplicação de taxas de utilização económica da infraestrutura pública portuária, não assegurava o acesso à atividade portuária, em condições de igualdade, às empresas licenciadas de operação portuária e, sobretudo, as infraestruturas do Porto do Caniçal careciam de intervenção imediata em virtude da sua deterioração e das respetivas condições de segurança;

Considerando que, em consequência desta realidade, através da Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, o Governo Regional determinou a revogação da Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, nos termos do qual havia reconhecido o interesse estratégico para a economia regional na aplicação do regime de licenciamento nos Portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo;

Considerando que, através da Resolução n.º 284/2017, de 5 de maio, o Governo Regional revogou a licença de operador portuário emitida, a 18 de março de 1991, a favor da OPM, condicionado os efeitos dessa revogação à celebração de um novo contrato de concessão de serviço público das operações portuárias com a entidade que viesse a ser selecionada nos termos dos procedimentos aplicáveis;

Considerando que a OPM propôs no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal uma ação administrativa com vista à anulação da Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, e, consequentemente, a que se mantivesse em vigor a Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, tendo corrido termos como processo n.º 235/17.7BEFUN;

Considerando que, no âmbito desse processo, com vista a pôr termo a um litígio de desfecho incerto para ambas as partes, estas celebraram um acordo de transação, através do qual, e em suma:

- a) A OPM obrigou-se a executar os investimentos na manutenção e renovação dos equipamentos portuários considerados necessários pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A., nos termos da legislação aplicável;
- b) A OPM obrigou-se a manter a estabilidade e as condições de trabalho dos trabalhadores portuários efetivos;
- c) A OPM vinculou-se ao pagamento de uma nova taxa de utilização da infraestrutura portuária, no montante convencionado, a criar por portaria;
- d) A OPM vinculou-se a praticar tarifas e preços equiparados às tarifas e preços praticados nos Portos do continente português;
- e) Foram criadas as condições para garantir a concorrência no acesso ao desenvolvimento da atividade de operação portuária no Porto do Caniçal;

Considerando que, em virtude das obrigações assumidas pela OPM no referido acordo, o Governo Regional considerou que passaram a estar asseguradas as condições de interesse público que permitem a manutenção do regime de licenciamento

previsto na Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, pelo que se obrigou, por sua parte, a revogar as Resoluções n.ºs 270/2017, de 26 de abril, e 284/2017, de 5 de maio;

Considerando que, por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, de 30 de abril de 2021, o referido acordo de transação obteve a devida homologação judicial;

Considerando que, por força das vicissitudes acima descritas, não chegou a ser celebrado um novo contrato de concessão de serviço público das operações portuárias, pelo que a licença de operador portuário da OPM, de 18 de março de 1991, nunca cessou os seus efeitos, já que a condição suspensiva da sua revogação nunca se verificou;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Revogar a Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, da Presidência do Conselho de Governo, e, em resultado desta revogação, ripristinar os efeitos da Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, da Presidência do Conselho de Governo, nos termos da qual o Governo Regional reconhece o interesse estratégico para a economia regional na aplicação do regime de licenciamento nos Portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo.
2. Revogar a Resolução n.º 284/2017, de 5 de maio, da Presidência do Conselho de Governo.
3. Em consequência da revogação das Resoluções acima operada, mantém-se em vigor, nos seus exatos termos, a licença emitida em 18 de março de 1991 para o exercício da atividade de operador portuário nos Portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo, a favor da OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.
4. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 118/2023

Sumário:

Aprova um Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Arquiteto José António Boia Paradela.

Texto:

Resolução n.º 118/2023

Ao tomar conhecimento do falecimento, ocorrido na passada terça-feira, dia 21 de fevereiro, do Senhor Arquiteto José António Boia Paradela, o Conselho do Governo reunido em plenário, em 23 de fevereiro de 2023, resolve aprovar um Voto de Pesar;

Nascido em Ílhavo, a 30 de outubro de 1937, o ilustre Arquiteto, formado na Escola Superior de Belas Artes de Lisboa, desde cedo manteve uma forte ligação afetiva e profissional à Região Autónoma da Madeira, onde é carinhosamente e justamente considerado “o pai do Ordenamento do Território da Região”;

Foi coordenador do primeiro Plano de Ordenamento Territorial da Região Autónoma da Madeira (1995) e responsável da primeira geração de PDM's dos municípios do Porto Santo (1999), Santa Cruz (2004) e Machico (2005) e ainda responsável por diversos outros instrumentos de gestão territorial como o Plano de Urbanização do Amparo, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ponta do Pargo ou o Plano de Pormenor da Praia Formosa;

Do traço da sua arquitetura ficam ainda, para memória futura, obras como o Edifício da Caixa Geral de Depósitos, o Estádio da Madeira, as Piscinas Olímpicas do Funchal, o Centro Comercial Europa, a Marina da Calheta, o Centro Cultural de Machico, atual Fórum Machico, o Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo, o Centro de Mergulho e o Centro de Artesanato do Porto Santo, o complexo Quinta do Lorde, o Centro Desportivo da Madeira (Ribeira Brava) ou os hotéis Four Views Baía, Alto Lido, São Vicente e Torre Praia Porto Santo;

Homem de múltiplos talentos e saberes, dotado de um extraordinário espírito crítico e de uma inteligência invulgar, revelou sempre um incedível empenho nos projetos que desenvolveu na Região Autónoma da Madeira, onde a sua obra perpetuará a sua memória e a sua identidade;

Interrompido inesperadamente o seu percurso pessoal e profissional, é plenamente justo relevar para memória futura o inestimável contributo que o Senhor Arquiteto José António Boia Paradela deu em prol da Arquitetura, do Planeamento e do Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira.

À Família enlutada, o Governo Regional expressa as suas mais sinceras condolências, lamentando esta perda para a Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)